



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DOS COMPLEXOS REGULADORES – GECOR
Comissão Médica Estadual de Regulação



Florianópolis, 18 de abril de 2017.

ANÁLISE TÉCNICA

Processos: SCC 00006636/2016, nºSPP ESCC5893160
SCC 00005709/2016, nºSPP ESCC5107164
SCC 0000161/2017, nºSPP ESCC 139173
SES 00006020/2017, nºSPP ESES5266173

Interessados: ALESC, Secretaria de Estado da Casa Civil, FAPESC
Objeto: Programa Reviver – Inovação na Atenção aos Dependentes de Drogas no Estado de Santa Catarina

Aportaram na Comissão Médica Estadual de Regulação os processos acima, todos sobre o Programa Reviver, para análise técnica, a fim de subsidiar decisão administrativa.

Trata-se de quatro processos tratando de aspectos da mesma matéria. Dois deles, o SCC 00006636/2016 e o SCC 00005709/2016 já foram formalmente juntados. O SCC 0000161/2017 foi apenas anexado aos anteriores. Opinamos que seja juntado, assim como o mais recente (SES 00006020/2017).

À leitura dos processos depreende-se que:

Em julho de 2016, a Secretaria Executiva de Supervisão de Recursos Desvinculados, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicitou ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda a criação de um **orçamento** para 2017, na Secretaria da Saúde, no valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), com a finalidade de atendimento ao convênio do Programa Reviver, uma demanda do Senhor Governador do Estado (folhas 03).

O Programa Reviver vinha sendo executado como um projeto piloto, desde 2014, pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC – em convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU – vinculada à Universidade Federal de Santa Catarina, com recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Social, **fonte 0.1.61 - FUNDOSOCIAL**, destinados ao Fundo Estadual de Saúde, pela sua participação na Receita de Impostos. O Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda afirmou a existência de orçamento para a continuidade do programa (folhas 04).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DOS COMPLEXOS REGULADORES – GECOR
Comissão Médica Estadual de Regulação



A FAPESC, no Processo SCC 0000161/2017, sugeriu a institucionalização do Programa Reviver. Em 16 de janeiro de 2017, no mesmo processo, o Sr. **Governador do Estado** emitiu despacho determinando que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) adote as providências necessárias para a execução do programa e identifique a fonte de recursos para seu custeio.

Na Secretaria de Estado da Saúde a Gerência de Coordenação da Atenção Básica (GEABS), em parecer de 26 de janeiro de 2017, afirmou que a Divisão de Saúde Mental da **GEABS não apresenta condições** de coordenar o Programa Reviver, em função de todas as frentes de trabalho em que atua e de sua reduzida equipe (folhas 24).

A proposta inicial do Reviver enquanto programa a ser institucionalizado pela Secretaria de Estado da Saúde, contendo uma previsão orçamentária, foi escrita pela FAPESC, que vinha coordenando o trabalho, e consta no Processo SES 00006020/2017.

A Secretaria de Estado da Saúde lançou o **Edital de Chamada Pública nº 437/2017**, para a seleção e possível habilitação e pré-qualificação de entidades tipo comunidades terapêuticas, com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento para dependentes de substâncias psicoativas.

Tendo o Sr. Secretário Adjunto para Assuntos Finalísticos, da SES, solicitado manifestação da Superintendência de Serviços Especializados e Regulação (SUR), foi emitido relatório e parecer da Comissão Médica Estadual de Regulação, dando conta de que a **Secretaria da Saúde não tem condições atuais para assumir diretamente a execução do Programa Reviver**, sem contar com o apoio da estrutura já organizada pela FAPEU, entidade que já ofereceu seu potencial nas edições anteriores do Programa.

A Sra. Superintendente da SUR manifestou que o trabalho implicaria convênio com a FAPEU. Foi proposta a pactuação de um Plano de Trabalho com aquela entidade, a qual o aceitou, com um valor orçado em R\$1.272.991,36.

A Gerência de Convênios da SES solicitou parecer da Consultoria Jurídica, sobre o instrumento contratual a ser utilizado. O **Parecer nº 036/2017**, de 17 de março de 2017, da COJUR/SES alude à Lei 13.019/2014, mostrando que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, desde que executadas por organizações credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, devendo a ausência de realização de chamamento público ser justificada pelo administrador público. É rico o parecer da COJUR, quanto a indicações e sugestões sobre o que deve constar no termo do convênio. A Consultoria Jurídica não vislumbra óbice à minuta do convênio com a FAPEU, quanto aos seus aspectos formais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E REGULAÇÃO
GERÊNCIA DOS COMPLEXOS REGULADORES – GECOR
Comissão Médica Estadual de Regulação



Leve-se em conta a conjuntura atual da SES e o estudo do potencial e das características únicas da FAPEU como conhecedora do tema e detentora de tecnologias que podem ser repassadas à SES – inclusive as descritas na exposição de motivos assinada pela FAPEU em 24 de março de 2017 – para auxiliar a SES na institucionalização da política de inovação à atenção ao dependente químico. Conclui-se, daí, que o convênio com aquela entidade criaria as necessárias condições para o cumprimento do despacho governamental de 16 de janeiro de 2017, sem a intermediação da FAPESC.

À Superintendência de Serviços Especiais e Regulação, para avaliação, manifestação e posterior encaminhamento à Gerência de Convênios.

Dr. Alan Índio Serrano
Médico Regulador - CRM/SC 2361
Pela Comissão Médica Estadual de Regulação



	N° 048/17
DE Superintendência de Serviços Especializados e Regulação – SUR	DATA: 24/04/2017
PARA Gerência de Convênios - GECON	
ASSUNTO Exposição de Motivos sobre o Programa REVIVER	
<p>No sentido do cumprimento da ordem do Exmo. Sr. Governador do Estado sobre a institucionalização do Programa Reviver – Inovação na Atenção aos Dependentes de Drogas no Estado de Santa Catarina, com financiamento da fonte 0.1.61 - FUNDOSOCIAL, manifestamos que esta Superintendência assumirá o Programa.</p> <p>Para tanto, faz-se necessário convênio com a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU – órgão vinculado à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pois a Secretaria de Estado da Saúde (SES), atualmente, por si, encontra dificuldades enormes para a consecução da institucionalização do Programa e da política pública que o sustenta. Entre os objetos a serem cumpridos pelo convênio constam:</p> <ul style="list-style-type: none">a) auxílio à execução da gestão do programa Reviver, com subsídios e serviços;b) autorização do uso de tecnologias e conhecimentos desenvolvidos no âmbito da FAPEU para a SES;c) transferência de tecnologia sem a exigência de ônus adicional;d) capacitação e pessoal da SES para uso e acesso para manutenção dos softwares desenvolvidos no âmbito da FAPEU por pesquisa;e) disponibilização dos subsídios e conhecimentos necessários e suficientes para que a SES seja capaz de executar o uso das tecnologias e conhecimentos no contexto das ações do Estado. <p>Justifica-se o convênio, sem chamada pública, pelos seguintes motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">1) A FAPEU é entidade sem fins lucrativos que desenvolveu sistema gerencial de comunidades terapêuticas, sistema de presença biométrica de acolhidos em comunidades terapêuticas, sistema eletrônico de acreditação de comunidades terapêuticas, observatório analítico eletrônico para registro e estatísticas de dados sobre comunidades terapêuticas, e detém o registro destes programas em nome dos pesquisadores a ela vinculados, da autoria da criação das tecnologias, com registro da propriedade intelectual junto ao INP, na forma da lei;2) Aquela Fundação se dispõe a autorizar o uso, em Santa Catarina, das tecnologias à SES e treinar funcionários para utilizá-la, sem custos;3) A Fundação tem <i>know how</i> reconhecido sobre o assunto, pois participou da concepção e montagem do Programa, desde 2014, tendo uma experiência de sua administração prática, com testagem das tecnologias, ao longo de 2015 e 2016;	
SUR/LC	

MCP-001



4) A Fundação alia o trabalho cotidiano de gestão a uma pesquisa, em que dados são compilados, a fim de, após uma série histórica de três anos, poder avaliar a validade, as dificuldades e os resultados da política pública, com embasamento epidemiológico e científico.

5) Não há outras entidades que possam auxiliar a SES na empreitada, com qualidade, conhecimento e tecnologia sobre o tema.

Desta forma, concluímos que o convênio, com dispensa de chamamento público é o instrumento, devidamente justificado, mais prático e ágil para realizar a institucionalização do Programa Reviver.

O Parecer nº 036/2017, de 17 de março de 2017, da COJUR/SES alude à Lei 13.019/2014, mostra que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, para casos como este. Segundo o parecer, esta escolha está entre as que são “revestidas de legalidade”.

Karin Cristine Geller Leopoldo
Superintendente de Serviços
Especializados e Regulação